



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° de 30 de junho de 2025.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde, no município de Gurupi/TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde, com sede no Município de Gurupi/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INSTITUTO NEOVI é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, fundada em 07 de outubro de 2007, com sede e foro no município de Gurupi/TO.

A missão do Instituto é promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, promover a saúde, tecnologia e cultura, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das tecnologias.

Ademais, dentre as finalidades e objetivos da instituição, destaca-se realização de atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços: de hospedagem na internet: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet: Outras atividades profissionais, científicas a técnicas não especificadas anteriormente: Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Bem como, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Laboratórios de anatomia patológica e citológica; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de ressonância magnética; Serviços de tomografia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição.

De igual forma, a promoção de segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos destinados ao enfrentamento à apologia e incitação à anorexia e bulimia na internet, e provimento de assistência psicológica as crianças a jovens acometidos pelo distúrbio. E ainda a recepção, por meio de rede mundial de computadores, de todo tipo de informação relativa a existência de crimes e violações aos Direitos Humanos perpetrados através do uso das tecnologias de Informação e comunicação, assegurando o anonimato dos denunciantes e a segurança das informações denunciadas, que deverão ser processadas e posteriormente encaminhadas para as autoridades competentes.

Encontra-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual